



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.514/2014

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES  
AFETADAS POR ENXURRADAS (COBRADE -  
1.2.2.0.0) CONFORME IN/MI 01/2012.”**

**CONSIDERANDO** as enxurradas (COBRADE – 1.2.2.0.0) que ocorreram no Município de São Mateus neste mês de outubro, atingindo altos níveis pluviométricos, em especial nos dias 29 e 30;

**CONSIDERANDO** os danos materiais causados a diversas famílias residentes no Município, bem como a diversos espaços públicos;

**CONSIDERANDO** que, a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a dignidade da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;

**CONSIDERANDO** que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal, e que os órgãos devem colocar à disposição todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergência do Sistema Municipal de Defesa Civil, em face do período de maior chuva do ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência em consonância com a Legislação Federal;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.514/2014.

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os recursos existentes articulando a participação das secretarias municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade;

**CONSIDERANDO** as várias áreas de instabilidade que precisam de obras e serviços públicos urgentes, após a cessação das chuvas;

**CONSIDERANDO** que, como consequência deste desastre resultaram danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Informação do Desastre – FIDE anexo a este Decreto.

Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 107, item VI da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**, no Município de São Mateus, por 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único.** Esta situação de anormalidade é válida para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecido pelo Formulário de Informação do Desastre – FIDE croqui da área afetada, anexa a este Decreto.

**Art. 2º.** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município sob a **Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.514/2014.

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a desapropriação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiada pela comunidade.

**Art. 5º.** De acordo com o inciso IV. do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei nº 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada à prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** A Administração Pública adotará medidas para minimizar as conseqüências causadas pela inundaçãõ provocadas pelas fortes chuvas, buscará auxílio financeiro complementar por parte dos Governos Estadual e Federal para ações de socorro e assistência à população, restabelecimento de serviços essenciais e/ou reabilitação do cenário.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal